



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2012

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que teve a sua redação alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e o que determina o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, resolve

disciplinar o relacionamento entre a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e a sua fundação de apoio, na forma desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 04 de junho de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2012 – CONSU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A relação entre a UFV e a fundação de apoio no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFV, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - forma de ressarcimento à UFV pela utilização de bens e serviços, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber, conforme o disposto no Capítulo V desta Resolução;

III - participantes vinculados à UFV, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, quando possível e previsto pelo órgão financiador.

§ 1º Nos casos de projeto de pesquisa que impliquem sigilo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 2º Nos casos de projetos de desenvolvimento institucional que envolvam a execução de obras de qualquer natureza, o processo deve, obrigatoriamente, ser submetido à Comissão de Espaço Físico (COESF) e à Comissão de Meio Ambiente (COMAM), que devem confirmar sua adequação ao planejamento institucional da UFV. A Pró-Reitoria de Administração deverá nomear o engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

§ 3º Caberá à Universidade a responsabilidade acadêmica dos projetos e, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos.

Art. 3º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:

I - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento ou Instituto e pelo Conselho Departamental pertinente ou por órgão equivalente;

II - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estão sujeitos e, caso estejam vinculados a um Departamento, Instituto ou órgão diferente daquele a que se refere o projeto, deverá haver a anuência do órgão de seu exercício;

III - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFV nas atividades previstas nesta Resolução será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º Os projetos de que trata o art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - Tipo A – quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

II - Tipo B – quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFV à fundação de apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94.

III - Tipo C – quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a UFV, a fundação de apoio e empresas privadas ou públicas, visando a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão e o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

IV - Tipo D – quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a fundação de apoio e as agências oficiais de fomento, em que a UFV figure como executora, nos moldes do art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito da UFV devem, obrigatoriamente, ter processo aberto pelo coordenador no Departamento/Instituto onde se encontra lotado. A chefia de Departamento/Instituto deve submetê-los à apreciação do colegiado e encaminhar à Diretoria do respectivo Centro de Ciências ou à Diretoria Geral de Campus para apreciação e parecer.

§ 1º Os projetos a que se refere o caput deste artigo também poderão ser desenvolvidos em outras unidades acadêmicas e administrativas da UFV, devendo ser consideradas a especificidade de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.

§ 2º A chefia de Departamento/Instituto a que se refere o caput deste artigo poderá, de acordo com o Regimento Geral da UFV, aprovar *ad referendum* o projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Colegiado do Departamento/Instituto na primeira reunião subsequente.

Art. 6º Os processos administrativos a que se refere esse capítulo deverão observar os seguintes procedimentos:

§ 1º Após aprovação pelo colegiado do Departamento/Instituto e apreciação da Diretoria do Centro de Ciências/Geral de Campus, os projetos deverão ser enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza, para emissão de parecer, homologação da classificação em projeto de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação e registro nos seus sistemas informacionais.

§ 2º Quando o projeto for de natureza associada deverá ser aprovado pelas respectivas Pró-Reitorias.

§ 3º Nos casos de projetos tipo B, o processo deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento para fundamentação do termo de contratação específico.

§ 4º Após a tramitação dos projetos pela Pró-Reitoria pertinente, o processo deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, submetido à apreciação pelos Conselhos Superiores da UFV.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 7º A UFV estabelecerá sua relação com a fundação de apoio por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 8º Os contratos e convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do projeto de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação;

II – recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos conforme normas específicas da UFV;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Parágrafo único. Nos casos de projetos tipo B, deve ser apresentado pela UFV à fundação de apoio, plano de trabalho definindo metas, etapas, plano de aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante.

Art. 9º A gestão dos recursos dos projetos previstos nesta resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto, que será o ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Parágrafo único. A fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto mediante expressa solicitação do coordenador do projeto.

Art. 10º O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à fundação de apoio que, por sua vez, a encaminhará à Coordenação de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), em se tratando de projetos tipo B;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, nos casos de projetos tipo C, que a submeterá ao órgão concedente/contratante quando for o caso;

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

Parágrafo único. Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de instrumentos jurídicos/descentralização orçamentária celebrados entre a UFV e outros órgãos, as alterações somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO).

Art. 11º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFV, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Parágrafo único. Nos projetos mencionados nesse artigo deve, obrigatoriamente, constar no processo parecer da Comissão Permanente de Propriedade Intelectual (CPPI) da UFV.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 O coordenador dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

I – acompanhar, autorizar e fiscalizar as despesas das atividades programadas no projeto;

II – atestar que na composição da equipe de trabalho do projeto não existe favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UFV, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13/2008;

III - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;

IV – apresentar à fundação de apoio e à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO) relatório técnico das atividades acadêmicas realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, especialmente sobre:

a) a regular execução do plano de trabalho;

b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

Art.13 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista nos arts. 116 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, no Regimento Geral e Estatuto da UFV, além do impedimento de coordenar outros projetos, sob gestão da fundação de apoio, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 A fiscalização dos projetos tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFV, com atribuições previstas no art. 15 desta Resolução, a ser indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), devendo possuir atribuição profissional inerente a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

Art. 15 Compete ao fiscalizador do projeto tipo B:

I - acompanhar a execução do projeto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;

II - assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

III - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFV realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.1.14, do Acórdão nº 2.731/2008, do Plenário do TCU;

IV - observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos.

Parágrafo único. A Auditoria Interna da UFV auxiliará o fiscalizador no cumprimento das atribuições previstas nos incisos III e IV.

Art. 16 Após a aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente/contratante, o relatório técnico e financeiro referente ao projeto deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria pertinente para avaliação e, na sequência, para a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO) para registro nos sistemas informacionais da UFV.

Parágrafo único. A avaliação deverá atestar:

I - o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no projeto e/ou plano de trabalho;

II – a comprovação da transferência dos bens adquiridos através do projeto;

III - o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto.

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO DA UNIVERSIDADE E DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 17 O ressarcimento da UFV, previsto no Art 2º, Inciso II, seguirá as normas específicas da UFV aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo único. Nos casos de projetos tipo D, o ressarcimento da UFV será estabelecido no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Art. 18 Na execução de projetos dos tipos B e C, a fundação de apoio poderá utilizar-se de bens e serviços da UFV, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo Departamento/Instituto ou unidade acadêmica/administrativa ao qual o bem ou serviço esteja vinculado.

Art. 19 As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos operacionais incorridos pela fundação de apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

Parágrafo único. Os projetos poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e previstas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, na forma do art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial MPOGF/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIOS

Art. 20 Os projetos dos tipos B, C e D poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, pela fundação de apoio, conforme a classificação dos projetos prevista no art. 6º, §1º, desde que indicada a fonte de recursos, obtida no âmbito da atividade realizada.

Parágrafo único. A concessão de bolsas também estará sujeita a regulamento próprio da fundação de apoio.

Art. 21 As bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação somente poderão ser pagas se os projetos respectivos identificarem as modalidades de bolsas, valores, quantidade e periodicidade.

§ 1º Os valores das bolsas concedidas ao amparo desta Resolução devem seguir as tabelas das agências oficiais de fomento do Brasil.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebida pelo servidor, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.

§ 1º Para fins de concessão da bolsa ao servidor, este deve apresentar declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de que o limite máximo de remuneração previsto no art. 21, §2º, não será ultrapassado com o pagamento da bolsa pela fundação de apoio.

§ 2º O fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão das bolsas previstas nesta Resolução por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 23 Fica vedada:

I – a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II – a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III – a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;

IV - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 24 Os estudantes de graduação e pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, da UFV poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e para a inserção dos estudantes no processo científico.

Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso nos termos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, após a comprovação da regularidade da matrícula do estudante com a IFES.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIAS

Art. 25 A fundação de apoio poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos projetos elencados no art. 1º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante, observando a legislação vigente.

Art. 26 Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa/pós-graduação da Universidade, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, e aprovados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, observado o mínimo de 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 4º e § 5º, do Decreto nº 7.423/2010.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 27 A prestação de contas dos projetos tipo A e C consistirá na apresentação de relatório circunstanciado das receitas e despesas, com comprovação de recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

Art. 28 A prestação de contas dos projetos tipo B consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação.

§ 1º A prestação de contas física consiste de relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos com discriminação da carga horária dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação, de acordo com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 29 A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS

Art. 30 A avaliação de desempenho da fundação de apoio será feita anualmente pelo Conselho Universitário com base no relatório anual de gestão, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deverá indicar relator que ficará encarregado de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da fundação de apoio, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- a) receita bruta;
- b) receita média por projeto;
- c) unidades administrativas assistidas/valor captado por unidade administrativa;
- d) receita oriunda de projetos financiados por entidades públicas e por entidades privadas;
- e) número de alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado envolvidos nos projetos;

- f) número de processos e valores de importação;
- g) número de prestação de contas enviadas dentro do prazo;
- h) número de oportunidades de fomento divulgadas em todas as áreas do conhecimento;
- i) percentagem do superávit reinvestido em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Aplicam-se as disposições do Capítulo II, no que couber, às ações auto-financiadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria UFV.

Art. 32 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.793/2004, e normas complementares.

Art. 33 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFV.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.